



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTAÇÃO Nº 02/2018
Processo nº 23205.003204/2018-39

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de bens destinados ao Projeto de Pesquisa “Convivência de Comunidade de Plantas Quinoa (*chenopodium quinoa willd*) com Plantas Espontâneas”, submetido ao Edital nº 681/GR/UFFS/2017 e aprovado pelo Edital nº 1000/GR /UFFS/2017, conforme, especificações e dados constantes no Termo de Referência e nas Proformas invoice, anexa aos autos.

Grupo 1				
Item	Especificação Técnica	Qtde	Valor Unit. Moeda do Fornecedor	Valor Estimado em Reais*
1	Medidor de Área Foliar de bancada, marca Li-Cor, modelo LI-3100C, país de origem Estados Unidos, Modal FCA aéreo, descrição do equipamento e Incoterms conforme, Proforma Invoice nº L82373A.	1	US\$ 13.860,00	R\$ 56.382,48
Valor total Estimado				R\$ 56.382,48

* Valores estimados com base no valor do dólar, cotado no dia 28//08/2018. Valor sujeito a variação.

1.2. Da justificativa de aquisição dos itens:

1.2.1. Os bens a serem adquiridos foram previstos e aprovados em Projeto apresentado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS, em conformidade com o Edital no 681/GR/UFFS/2017, documentação anexa aos autos.

1.3. Da Justificativa da aquisição dos itens:

1.3.1. O equipamento medidor de área foliar de bancada LI-3100C será utilizado por várias áreas que trabalham com o crescimento e desenvolvimento de plantas na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como por exemplos os cursos de Agronomia, Engenharia Ambiental, Educação do Campo, Arquitetura (pois há professores desse curso que trabalham com paisagismo), Geografia (professores que trabalham com plantas no sentido do estudo da paisagem), Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (muitos professores

trabalham com plantas), dentre outros. Destaca-se que esse equipamento tem a característica de fazer determinações de folhas de plantas grandes, como o milho, cana-de-açúcar, sorgo, algodão, girassol, fato esse que nem um outro equipamento que possa medir área foliar o faz. O fato ainda desse equipamento ser robusto e apresentar manutenção simplificada o torna muito interessante para aquisição pela instituição, já que na atualidade recursos para manutenção e conserto de equipamentos estão escassos, sendo assim precisamos dar preferência na aquisição de equipamentos que apresentem essas especificações. Salieta-se ainda que para Agronomia a determinação da área foliar de plantas torna-se extremamente importante para nós professores identificarmos o efeito de fatores do clima, do solo ou mesmo os manejos e tratos culturais que adotamos se influenciam no crescimento e desenvolvimento das plantas das culturas de interesse agrícola, como milho, cana-de-açúcar, sorgo, girassol, soja, algodão, feijão, dentre outras. Com a aquisição desse equipamento é possível o desenvolvimento de trabalhos de pesquisas como TCCs, dissertações, execução de projetos financiados por agências de fomento (CNPq, FAPERGS, CAPES, dentre outras) com maior precisão, confiabilidade e rapidez, além de se ter variáveis a mais a serem analisadas no trabalho o que deixa o estudo mais robusto

1.3.3. Por se tratar de importação para pesquisa, a UFFS tem isenção total dos impostos federais, bem como buscara isenção dos impostos estaduais, portanto propiciara economia significativa para a UFFS.

1.4. Da justificativa da Dispensa de Licitação:

1.4.1. O artigo 24 da Lei no 8666/93 prevê em inciso XXI: E dispensável a licitação: “para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de, engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea b do inciso I do caput. do art. 23; (Incluído pela Lei no 13.243, de 2016)”.

1.5. Da justificativa da escolha do fornecedor:

1.5.1. O fornecedor é o único que comercializa este equipamento no Brasil, sendo que, o equipamento é de fundamental importância porque permitirá a medição em laboratório, de folhas destacadas de plantas. Esse equipamento permite a medição eficiente e exata de folhas de diversos tamanhos, apresenta resolução ajustável, conferindo versatilidade para diversas aplicações. Pode-se medir uma grande variedade de folhas. Pelo sistema de medição do equipamento LI-3100C em que as amostras se deslocam debaixo de uma lâmpada fluorescente, e a imagem projetada é refletida por um sistema de três espelhos para a câmera de varredura. Esta configuração resulta em alta precisão e confiabilidade, o que nos garantirá uma medida segura e representativa. As calibrações são facilmente efetuadas utilizando-se um disco padrão fornecido junto ao equipamento no momento da compra. O programa de transferência de dados permite ao usuário monitorar os dados em um computador e armazenar as leituras em um arquivo. Este arquivo inclui área individual, largura máxima, largura média, comprimento e área acumulada. O programa pode ser utilizado no formato de editor de texto ou de planilha e é compatível com a maioria dos editores disponíveis. O contador de área pode ser reinicializado, independente do mostrador digital. A manutenção simplificada permite fácil acesso para a limpeza e troca das correias e lâmpada, bem como para a limpeza dos espelhos.

1.6. Da justificativa de Importação do Equipamento:

1.6.1. Como trata-se de equipamento de alto valor, e imprescindível a importação direta, pois reduzira os custos de aquisição, uma vez que, importações destinadas a compra de bens para pesquisa científica e tecnológica tem isenção dos impostos de importação, portanto propiciará economia significativa a Universidade.

1.6.2. Essa importação está amparada pela Lei 8010/90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências:

Art.1o São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, § 1o As importações de que trata este artigo ficam dispensadas do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro, e 2o O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq.

1.6.3. Portanto, os procedimentos ficam dispensados de controles prévios ao despacho aduaneiro, assim como no Decreto no 6.262 de 20 de novembro de 2007 que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos na importação de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica.

1.7. Da Garantia:

1.7.1. Um ano de garantia contra defeitos de fabricação, conforme especificado na Proforma Invoice no L82373.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei 8.666/93, Artigo 24 Inciso XXI, Lei 13.243/2016.

2.2. Importação para pesquisa científica amparada pela Lei 8010/90.

3. DADOS DOS FORNECEDORES

3.1. Fabricante/Exportador: LI-COR INC. 4421 Superior Street. Lincon – Nebraska. EUA. Phone: 402-467-3576. www.licor.com. E-mail: envsales@licor.com.

3.1.2. Dos Dados Bancários do Exportador: First National Bank 1620 Dodge Street, SC 1111, Omaha, NE 68197-111 USA, Phone 402-602-3047, Account: 110392530, ABA Routing: 10400016, Swift: FNBOUS44XX

3.1.3. Dados do Representante no Brasil: Além Mar Comercial e Industrial S.A. Av. Senador Queirós, 96, 5º andar. São Paulo-SP, Brasil. CEP: 01026-000. Fone: 11 3229-8344. <http://www.alem-mar.net.br>. E-mail: comercial@alem-mar.com.br.

4. DA AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DA MERCADORIA PARA EMBARQUE

4.1. O item 1 será importado da empresa LI-COR, dos Estados Unidos.

4.1.1. O prazo para embarque do equipamento e de 30 dias após a confirmação do recebimento da carta de crédito.

4.1.2. Incoterm negociado “Exwoks”, o fabricante disponibilizará a mercadoria para embarque no pátio da fábrica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proforma Invoice.

5.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Proforma Invoice;

5.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com a Proforma Invoice.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Proforma Invoice, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a disponibilização para embarque do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proforma Invoice, acompanhado da respectiva documentação, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia, entre outras necessárias ao desembaraço aduaneiro;

6.1.2. A empresa fornecedora deverá disponibilizar o manual de instruções, utilização e manutenção das peças e indicar os equipamentos de segurança necessários para a sua operação, quando aplicável.

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, o objeto com defeito de fabricação;

6.1.5. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização do embarque, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos até a disponibilização para embarque.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

9.5. A Administração, devidamente representada na forma do “item 8.1” deste Termo de Referência, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a UFFS, se o mesmo for executado em desacordo com as especificações estabelecidas na Proforma Invoice.

9.6. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.7. Não será emitido Termo de Contrato, mas sim Nota de Empenho e como usualmente no comércio exterior as condições contratuais constam na Proforma Invoice.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.** não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2.** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3.** multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

11.1.1. ENCARTE A – Modelo de Ordem de Fornecimento.

Chapecó/SC, 03 de setembro de 2018.

Rosângela Frassão Bonfanti

Superintendência de Compras e Licitações

Eu PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura /Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, que visa a importação direta de bens destinados ao Projeto de Pesquisa “Convivência de Comunidade de Plantas Quinoa (*chenopodium quinoa willd*) com Plantas Espontâneas”, submetido ao Edital no 681/GR/UFFS/2017 e aprovado pelo Edital no 1000/GR/UFFS/2017, através de dispensa de licitação Art. 24 inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 03 de setembro de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

ENCARTE “A”
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº /2018

Requisição nº	Órgão Solicitante	Data/Hora do fornecimento
		/ / às : horas

Nome do Usuário/Fiscal (1)	SIAPE	Telefone de contato

Especificação Detalhada dos materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

Autorizador do fornecimento (2)		
Nome	SIAPE	Telefone de Contato

XXXXXXXX, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Nome do Usuário/Fiscal (1)

Autorizador do Fornecimento (2)